



## SÚMULA

### REUNIÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - Nº 009/2017

23/10/2017	08:14	10:20	SEDE DO CAU/PB – JOÃO PESSOA/PB
------------	-------	-------	---------------------------------

<b>REUNIÃO COORDENADA POR</b>	PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO	
<b>TIPO DE REUNIÃO</b>	ORDINÁRIA	
<b>ASSESSORIA</b>	YNGRID CABRAL LIMA DA COSTA	
<b>PARTICIPANTES</b>	PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO	COORDENADOR CPFI-CAU/PB
	RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL	MEMBRO CPFI-CAU/PB
	VALDER DE SOUZA FILHO	MEMBRO CPFI-CAU/PB
	SÔNIA MATOS FALCÃO	MEMBRO CPFI-CAU/PB
	WELISON ARAUJO SILVEIRA	ASSESSOR JURÍDICO CAU/PB
	ANDRÉIA CARVALHO SOLHA	GERENTE GERAL-CAU/PB
	MÔNICA CRISTINA VIEIRA SMITH	ASSESSORA CONTÁBIL CAU/PB

#### ABERTURA:

#### 1. Verificação de quórum

O coordenador da CPFI-CAU/PB, Arquiteto e Urbanista Paulo Sérgio Araújo Peregrino, deu início aos trabalhos da Reunião 009/2017 da CPFI-CAU/PB. Fez verificação de quórum e a leitura da pauta da presente reunião, dando início às discussões.

#### INFORMES:

#### 2. Informes

##### 2.1. Deliberação nº 055/2017 CPFI-CAU/BR – Cobrança de Anuidades de Empresas Inativas

O coordenador da CPFI leu a deliberação nº 55/2017 da CPFI do CAU/BR acerca da cobrança de anuidades em atraso de empresas inativas. Ficou deliberado que 1- Para a baixa de ofício de pessoas



jurídicas que tenham encerrado as atividades junto à Receita Federal, a data de encerramento no histórico de registro deverá ser a data de encerramento junto à Receita; 2 - Mediante a apresentação de documentação comprobatória pela empresa, não serão cobradas as anuidades relativas aos períodos posteriores ao encerramento na Receita Federal; 3 - Para empresas que constem como ativas na Receita Federal mas não manifestaram acerca do ofício de manutenção de cadastro, procedendo-se à baixa do registro, a data de encerramento no histórico de registro deverá ser a data do procedimento de baixa de ofício realizado pelo CAU/UF; 4 - Salvo apresentação de documentação comprobatória de inatividade da pessoa jurídica, serão cobradas as anuidades relativas ao período até o procedimento de baixa de ofício. A CPFIs do CAU/PB pediu para que o Assessor Jurídico busque esclarecimentos do CAU/BR em relação ao item 3 da deliberação supracitada.

## **2.2. Decisão da Receita Federal sobre o pedido de restituição do IRRF com base na imunidade tributária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo**

A Gerente Geral do CAU/PB informou que foi entregue na sede do CAU/PB, dia 09/10/2017, pelos Correios, Despacho Decisório Nº 620 SAORT/DRF/JOÃO PESSOA em que o Auditor Fiscal conclui que foi indevida a retenção reclamada, DEFERINDO parcialmente o Pedido de Restituição em questão até o valor de R\$ 8.338,49, não se aplicando a valoração do art. 83 da IN RFB nº 1.300/2012.

---

## PAUTA

---

### **3. Pauta**

#### **3.1. Apreciação do Balancete do CAU/PB referente ao mês de agosto de 2017.**

**Origem:** CPFIs-CAU/PB

**Relator:** Paulo Sérgio Araújo Peregrino

**A COMISSÃO DELIBERA:** Acompanhar o voto do relator, que opinou pela aprovação do Balancete do CAU/PB referente ao mês de agosto de 2017, considerando que compete à Comissão de Planejamento e Finanças apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão contábil, financeira, econômica e patrimonial do CAU/PB e acompanhar o comportamento da receita e da despesa do CAU/PB, propondo à aprovação do Plenário.

#### **3.2. Apreciação do Balancete do CAU/PB referente ao mês de setembro de 2017.**

**Origem:** CPFIs-CAU/PB

**Relator:** Paulo Sérgio Araújo Peregrino

**A COMISSÃO DELIBERA:** Acompanhar o voto do relator, que opinou pela aprovação do Balancete do CAU/PB referente ao mês de setembro de 2017, considerando que compete à Comissão de Planejamento e Finanças apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão contábil, financeira, econômica e patrimonial do CAU/PB e acompanhar o comportamento da receita e da despesa do CAU/PB, propondo à aprovação do Plenário.

#### **3.3. Apreciação do Balancete do CAU/PB referente ao terceiro trimestre de 2017.**



**Origem:** CPFI-CAU/PB

**Relator:** Paulo Sérgio Araújo Peregrino

**A COMISSÃO DELIBERA:** Acompanhar o voto do relator, que opinou pela aprovação do Balancete do CAU/PB referente ao terceiro trimestre de 2017, considerando que compete à Comissão de Planejamento e Finanças apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão contábil, financeira, econômica e patrimonial do CAU/PB e acompanhar o comportamento da receita e da despesa do CAU/PB, propondo à aprovação do Plenário.

**3.4. Processo 017/2017-CPFI-CAU/PB – Protocolo 520314/2017 – Defesa referente à notificação de cobrança de anuidade**

**Interessada:** VIEIRA E MELO CONSTRUTORA LTDA - ME

**Origem:** Gerência Técnica-CAU/PB

**Relator:** Cristina Evelise Vieira Alexandre

Item retirado de pauta em razão da ausência da relatora do processo.

**3.5. Processo 018/2017-CPFI-CAU/PB – Protocolo 536152/2017 - Defesa de notificação referente à cobrança de anuidades**

**Interessada:** THAYSA MAURA TAVARES DE MIRANDA COELHO TABOSA BRAGA

**Origem:** Divisão de Atendimento ao Público-CAU/PB

**Relatora:** Cristina Evelise Vieira Alexandre

Item retirado de pauta em razão da ausência da relatora do processo.

**3.6. Processo 0104/2017 – Protocolo 577425/2017 – Solicitação de pagamento de honorários de sucumbência**

**Interessado:** WELISON ARAÚJO SILVEIRA

**Origem:** Assessoria Jurídica-CAU/PB

**Relator:** Paulo Sérgio Araújo Peregrino

**A COMISSÃO DELIBERA:** Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo DEFERIMENTO da solicitação de pagamento de honorários de sucumbência, por entender, baseado nos argumentos expostos no voto do relator, que o mesmo faz jus ao referido pagamento.

**3.7. Processo 030/2017-CPFI-CAU/PB - Protocolo 588426/2017 – Solicitação de impugnação de cobrança de anuidade**

**Interessado:** RODRIGO RODRIGUES VIEIRA

**Origem:** Divisão de Atendimento ao Público-CAU/PB

**Relator:** Paulo Sérgio Araújo Peregrino

**A COMISSÃO DELIBERA:** Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo



INDEFERIMENTO da contestação de cobrança de dívidas junto ao Conselho feita pelo requerente, e que seja interrompido o registro do profissional, conforme desejo manifestado pelo próprio na sua contestação.

### **3.8 Processo 025/2017-CPFI-CAU/PB – Protocolo 570697/2017 – Solicitação de impugnação de cobrança**

**Interessada:** CLEA LÚCIA BRINDEIRO DE ARAÚJO BRITO

**Origem:** Gerência Geral-CAU/PB

**Relator:** Ricardo Victor de Mendonça Vidal

**A COMISSÃO DELIBERA:** Por unanimidade, acompanhar o voto do relator no sentido de INDEFERIR a solicitação de impugnação de cobrança feita pela requerente, entendendo que a mesma estava com registro ativo no CREA, migrando também ativo para o CAU, devendo quitar seus débitos com este Conselho referentes aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. Com relação à anuidade de 2017 a CPFI votou pelo pagamento da anuidade proporcional até o dia 17/02/2017, data da publicação da Resolução nº134, sendo daí em diante a profissional isenta dos pagamentos das anuidades posteriores, mediante apresentação de comprovação anual da patologia, de acordo com a resolução supracitada. A Comissão solicitou que a requerente seja informada sobre a possibilidade de interrupção do seu registro, já que a mesma alega não exercer a profissão.

### **3.9. Processo 027/2017-CPFI-CAU/PB – Protocolo 585048/2017 – Requerimento de suspensão de cobrança de anuidade**

**Interessada:** CELEIDE MARIA BELMONT SABINO MEIRA

**Origem:** Gerência Geral-CAU/PB

**Relator:** Paulo Sérgio Araújo Peregrino

**A COMISSÃO DELIBERA:** Com três votos favoráveis à decisão do relator pelo INDEFERIMENTO da contestação de cobrança de dívidas junto ao Conselho feita pela requerente e um voto contrário do conselheiro Ricardo Vidal.

### **3.10. Processo 028/2017-CPFI-CAU/PB – Protocolo 584268/2017 – Solicitação de impugnação de cobrança de anuidade**

**Interessada:** LIANE CLAUDINO PINHEIRO BRAGA

**Origem:** Assessoria Jurídica-CAU/PB

**Relator:** Valder de Souza Filho

**A COMISSÃO DELIBERA:** Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo INDEFERIMENTO da solicitação de impugnação de cobrança de anuidades.

### **3.11. Processo 029/2017-CPFI-CAU/PB – Protocolo 584265/2017 – Pedido de suspensão de processo**

**Interessada:** MARIA DE FÁTIMA LACERDA MIRANDA

**Origem:** Assessoria Jurídica-CAU/PB



**Relator:** Valder de Souza Filho

**A COMISSÃO DELIBERA:** Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo DEFERIMENTO da solicitação do cancelamento da cobrança equivocada das anuidades, aqui relatadas. A Comissão solicita a atualização dos valores de forma manual e retificar a informação financeira da profissional citada.

**3.12. Protocolo 578126/2017 – Anteprojeto de Resolução que dispõe sobre o valor e parcelamento de multas proveniente de sanções éticas e autos de infração, e dá outras providências**

**Origem:** Presidência-CAU/BR

**Relator:** Paulo Sérgio Araújo Peregrino

O Coordenador da CPFI relatou que está de acordo com o documento e que não tem maiores sugestões para o mesmo.

---

**ENCERRAMENTO:**

---

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião 009/2017 da CPFI-CAU/PB mediante aprovação desta súmula que vai assinada pelos membros da CPFI presentes e pela assistente administrativa destinada a assessorar a Comissão.

PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO  
Coordenador

VALDER DE SOUZA FILHO  
Membro

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL  
Membro

SÔNIA MATOS FALCÃO  
Membro

YNGRID CABRAL LIMA DA COSTA  
Assistente Administrativa